

LEI N° 1.138/2009

De 09 de julho de 2009

“Dispõe sobre a criação de cargo de Farmacêutico e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Piranguinho aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado nos quadros de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, o seguinte cargo efetivo com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo a classe, nível, requisitos, vencimentos e atribuições constantes no Anexo I a esta Lei:

I – Farmacêutico.

Art. 2º - A vaga para o cargo descrito no artigo anterior será provida mediante processo seletivo, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em conformidade com o que determina o Artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Para garantir o imediato atendimento aos serviços da Farmácia e o acesso ao Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA MINAS, em virtude da natureza essencial do mesmo, o Município poderá contratar de forma temporária, a contar da publicação desta Lei, o profissional competente para a vaga criada.

Art. 3º - O cargo criado pelo Artigo primeiro desta Lei, poderá ser suprimido se houver extinção dos repasses financeiros relativos aos programas federais e estaduais implementados mediante convênios ou ajustes similares, q que originaram a respectiva contratação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme informações contidas nos Anexos II e III a esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piranguinho, 09 de julho de 2009.

ADONIRAN MARTINS RENÓ
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS SILVA
SECRETÁRIO DE GOVERNO,
DESENVOLVIMENTO E TURISMO

ANEXO I

1 – CARGO: FARMACÊUTICO

FORMA DE PROVIMENTO: CARGO EFETIVO

REQUISITOS: 3º GRAU COMPLETO – FORMAÇÃO EM FARMÁCIA

NÍVEL: IX

VENCIMENTO: R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)

ATRIBUIÇÕES:

- a) assumir por meio de dedicação integral as responsabilidades (Diretor responsável Técnico) pertinentes à implantação da Unidade da Rede Farmácia de Minas;
- b) Ser responsável pela guarda e conservação da relação de livros técnicos cedidos à Unidade, bem como, em caso de desligamento, os mesmos sejam repassados para o novo Diretor Responsável Técnico, sob a pena de aplicação de medidas legalmente cabíveis;
- c) Cumprir com as Boas Práticas Farmacêuticas, assumindo progressivamente o acompanhamento farmacoterapêutico dos pacientes em estreita interação com as equipes responsáveis pela Atenção Primária